



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 109/23 (DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.).

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer mudança estrutural permanente que descaracterize o Parque de Exposições Antônio Avelino de Oliveira como espaço público para eventos de pequeno, médio e grande porte.

Parágrafo Único. O parque de exposições deverá ter estrutura para a realização de sua exposição agropecuária.

Art. 2º - Entende-se por mudança estrutural permanente aquela que descaracterize o espaço, construções que não sejam complementares para eventos futuros e diminuam a área total do referido Parque e a finalidade de sua doação.

§1 – São construções permitidas:

I – Banheiros e fraldários.

II – Camarins Permanentes.

Protocolo
17108123
Lsdsd

III – Reformas nas estruturas já existentes como o Campo, a quadra, a pista de atletismo e o espaço contendo sala de ginástica e piscina.

IV – Guarita e a instalação de equipamentos de segurança.

V – Pavilhões para a realização de exposição agropecuária, permanentes ou temporários.

VI - Qualquer outra que seja comprovada sua utilização e importância para a realização de eventos no local.

VII – Construções temporárias por motivos diversos como crise de saúde pública, desastre natural ou necessidade excepcional, com prazo máximo de um ano.

§2 – Não são construções permitidas:

I – Creches e escolas que ultrapassem as áreas já ocupadas para esta finalidade.

II – Casas e Prédios para instalação de secretarias e departamentos da administração municipal.

III – E demais estruturas que não poderão ser aproveitadas para a realização de eventos.

Art. 3º - Obras que descaracterizem o parque de sua finalidade original só poderão ocorrer mediante mensagem lei previamente autorizada pelo Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 17 de Agosto de 2023.

André Vieira de S. Salgueiro

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

1º Secretário

Vereador | 1º Secretário

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
023/001224 Data: 17/08/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
licitação: PROJETO DE LEI
título:
PROJETO DE LEI SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUDANÇAS E
FRUTUTRAIS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO
MUNICIPIO